



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 64, de 26 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a concessão para exploração dos serviços de roçada, capinação e limpeza de terrenos baldios, assim como de construção e reforma de muros em terrenos baldios, de construção e reforma de passeios, de coleta de entulhos e de apreensão de animais.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão para exploração dos serviços que passa a enumerar:

- I - de roçada, capinação e limpeza de terrenos baldios;
- II - de construção e reforma de muros em terrenos baldios nas vias públicas pavimentadas;
- III - de construção e reforma de passeios nas vias públicas pavimentadas;
- IV - de coleta de entulho nas vias públicas, e
- V - de apreensão de animais soltos em vias e áreas públicas.

Artigo 2o. - O contrato de concessão dos serviços não terá caráter de exclusividade, será sem ônus à Administração Pública Municipal e será precedido de Concorrência Pública.

Artigo 3o. - Caberá à Administração Pública Municipal no exercício do Poder de Polícia, exercer a Fiscalização de Posturas do Município, notificando, atuando e multando os infratores que:

- I - não mantiverem os terrenos baldios roçados, capinados e limpos;
- II - não mantiverem os terrenos baldios nas vias públicas pavimentadas com muros de alvenaria e em bom estado de conservação;
- III - não mantiverem os imóveis nas vias pavimentadas com passeios de alvenaria e em bom estado de conservação;
- IV - depositarem entulho nos passeios, vias públicas e terrenos baldios das vias pavimentadas, e
- V - mantiverem animais soltos em vias e áreas públicas.

isa

Q.P.M.C. 12/97

2



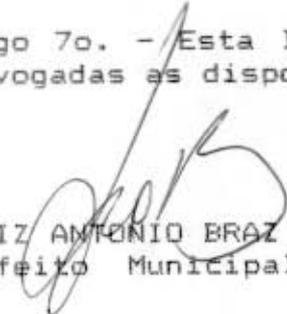
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 4o. - O prazo de concessão para exploração será de 5 (cinco) anos.

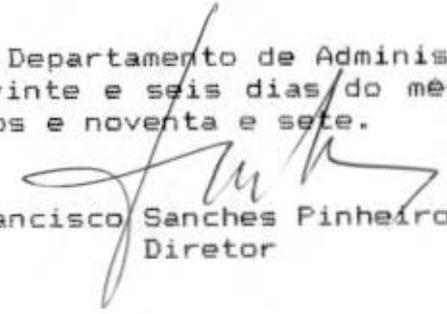
Artigo 5o. - O concessionário poderá cobrar administrativa e/ou judicialmente dos proprietários infratores, os valores correspondentes aos serviços prestados, conforme Tabela de Preços da Concorrência Pública.

Artigo 6o. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


Francisco Sanches Pinheiro
Diretor

em